



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

**EMENDA N° – CI**  
(ao PLS nº 448, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º O transporte de produtos perigosos observará, além do disposto nesta Lei, a legislação e a regulamentação específica.

§2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres criará e manterá cadastro específico que equivalerá à licença para o transporte de produtos perigosos em todo o território nacional. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa aperfeiçoar o projeto e garantir que a ANTT seja o órgão responsável pelo transporte de produtos perigosos, dirimindo dúvidas que foram mencionadas pelo autor do projeto.

Sala das Comissões,

Senador Adelmir Santana